



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS - BA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2024



A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



MADRE DE DEUS
ESTADO DA BAHIA

Editor: Ass. de Comunicação PM Madre de Deus - BA

www.indap.org.br

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2024

Objeto: Prestação de serviços técnicos de natureza singular na área fiscal para execução de auditoria da dívida fundada previdenciária do Município, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, objetivando, sobretudo, a redução do valor da parcela do parcelamento firmado pelo Município com arrimo na EC n. 113. **Contratado:** Jaime Cruz Sociedade Individual de Advocacia. **CNPJ:** 20.827.830/0001-02. **Processo:** 0159/2024. **Assinatura/Inex:** 07/03/2024. **Base Legal:** Conforme preconiza o Inc. III, art. 74, da lei 14.133/21. **Valor:** A prezada contratação será por êxito em contraprestação aos serviços a serem executados, propoe-se honorários ad exitum equivalente a 5% (cinco inteiros percentuais) sobre o benefício auferido, identificado a partir da redução do montante devido, e, conseqüentemente, da parcela paga pelo Município em relação ao PEM. Manoel Guimarães Nunes. Assessoria Jurídica Municipal - AJUR.